



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

<b>Data</b>	<b>29/09/2015</b>	<b>Horário início: 09h30min</b>
<b>Licitação / Modalidade</b>	<b>TOMADA DE PREÇO PROCESSO</b>	<b>Nº 05/2015 Nº 75/2015</b>

**OBJETO:**

**Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para executar a drenagem e pavimentação da Rua Madalena Hau, extensão de 233,05m<sup>2</sup>, no Balneário Jardim Pérola do Atlântico, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do Edital.**

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme **Decreto Municipal nº 2394/2015**. Observando que a Licitação foi publicada em Jornal Diário de circulação no estado, Diário Oficial dos Municípios, site e mural público municipal, no dia 14/09/2015 a fim de ampla divulgação. Retiraram edital as empresas: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO JPC LTDA, CNPJ/MF: 06.933.224/0001-32 E GERSON LUIZ LECHETA, CNPJ/MF: 08.542.735/0001-59. Exatamente as 09h00min encerraram os prazos para protocolo de envelopes de propostas. Protocolou envelopes a empresa:

<b>Data</b>	<b>Prot.</b>	<b>Horário</b>	<b>Empresa</b>	<b>CNPJ/MF</b>
29/09/2015	1023	08h:59m	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO JPC LTDA	06.933.224/0001-32

Iniciada a sessão os membros da CPL rubricaram os envelopes de habilitação e proposta, os quais encontravam-se devidamente lacrados. Em seguida foi aberto o envelope de habilitação da empresa licitante, analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL, onde foi verificado que a empresa MATERIAL DE CONSTRUÇÃO JPC LTDA não apresentou os documentos exigidos nos itens 2.2.4. (Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante), 2.2.6. (Certidão Negativa da Receita Federal) e 2.4.2. (Balanço Patrimonial) e apresentou os documentos exigidos nos itens 2.3.2. (Capacidade Técnica Profissional) e 2.3.3. (Capacidade Técnica Operacional), incompletos, visto que apresentou somente a CAT (Certidão de Acervo Técnico) sem anexar o Atestado de Capacidade Técnica referente. Desta forma a empresa foi considerada INABILITADA. Ao ser consultado, o representante da respectiva empresa manifestou a renúncia do direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

**ISABELA RAICIK DUTRA POHL**  
**PRESIDENTE**

**FERNANDA CRISTINA ROSA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**ROSILDA APARECIDA BOLDORI**  
**MEMBRO**

**Licitantes presentes:**

**MATERIAL DE CONSTRUÇÃO JPC LTDA**  
**CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE**  
**CNPJ/MF: 020.940.689-51**